

DECRETO MUNICIPAL N. 05 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais, da Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de PE, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal n. 318/2011 e demais alterações.

Considerando o que prescreve o artigo 319, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal n. 318/2011 e Lei Municipal n. 386/2015, 2º, I, que assim dispõe:

Art. 319 da Lei Complementar Municipal n. 318/2011:

O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do poder executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo.

Lei Municipal n. 386/2015, 2º, I:

Os contribuintes favorecidos com a seguinte lei, será concedido parcelamento em até (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez.

Considerando que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

Recebido 26/01/21
UF

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pago em cota única até 31/05/2021.

Art. 2º Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Municipal – Transporte Alternativo, TLF e ISS, pago em cota única até 30/04/2021.

Art. 3º Fica concedido um desconto de 100% (cem por cento), aos juros e multas que estejam ou não inscritos no pagamento da Dívida Ativa Municipal (IPTU, TLF, ISS e Transporte Alternativo), pagos em cota única até 30/06/2021.

Parágrafo único: Após o vencimento, aplicar-se-á a devida correção monetária, com atualizações de juros de mora e multa prevista na legislação tributária em vigor, e imediatamente será encaminhada à Procuradoria Municipal para Execução Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário, em até 30 dias.

Brejo da Madre de Deus, 25 de janeiro de 2021

Roberto Asfora
Prefeito